



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75

Lido em reunião

021 / 07 / 2020



Ofício nº. 090/2020-VCM

Limeira do Oeste - MG, 15 de junho de 2020.

Ao Senhor
Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito do Município de
LIMEIRA DO OESTE - MG

Protocolado sob nº <u>1.029</u>
Em <u>19</u> / <u>06</u> / <u>20</u> às <u>09</u> h <u>19</u> min
<u>Felipe de Jesus</u>

Senhor Prefeito,

Visando a obtenção de informações e cópia dos documentos ao final solicitado, referente às obrigações constantes das Leis nº. 26/1.993 e 27/1.993 e contrato firmado com a COPASA, precisamente no que diz respeito ao **pagamento sob a forma de participação acionária do Município em seu Capital Social**, referente aos bens pertencentes ao Município que foram incorporados ao patrimônio da Concessionária - COPASA, cf. segue:

Lei n. 26/1.993, diz:

"(...)

Art 2º - Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, incluindo-se nesta Concessão igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum na jurisdição do Município.

Paragrafo Primeiro:

Os bens municipais que, a critério da Concessionária, devem permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da Concessionária, mediante pagamento sob a forma de participação acionária do Município em seu Capital Social, em ações preferenciais, após a exata descrição e avaliação de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



Art. 4º - Compete ao Município promover, na forma da legislação em vigor, as desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e de expansão dos serviços de abastecimento de água, correndo os ônus destas desapropriação por conta da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro:

os bens expropriados para implantação e expansão dos serviços serão incorporados pela Concessionária, mediante participação do Município no seu Capital Social, na forma do parágrafo primeiro do artigo 2º desta Lei.

Lei nº. 27/1.993, diz:

Art. 7º - O atual sistema municipal de esgotos será avaliado, conjuntamente, pela COPASA e pela Prefeitura Municipal e o patrimônio que permanecer ativado será incorporados ao patrimônio da Concessionária, a qual pagará ao Município, em ações do seu capital social, o valor do laudo de avaliação do patrimônio incorporado. A reversão dos bens do serviço concedido, ao final da concessão ou em caso de sua revogação, se processará pela forma que se estipular no contrato de concessão.

(...)

Parágrafo Segundo:

Toda a participação do Município, na forma estipulada neste artigo lhe será creditada em conta de participação no Capital Social da Concessionária, que emitirá em contrapartida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas no valor dos recursos efetivamente dispendidos pelo erário público municipal. Para os fins deste parágrafo, o Município e a Concessionária farão sempre que necessário o competente acerto de contas.

O Contrato de Concessão para exploração de serviços de esgoto firmado entre o Município de Limeira do Oeste e a COPASA, pactua no mesmo sentido, conforme descrevemos:

(...)

CLÁUSULA OITAVA

O atual sistema Municipal de esgotos será avaliado conjuntamente, pela COPASA e pela Prefeitura Municipal, e o patrimônio que permanecer ativado será incorporado ao patrimônio da Concessionária, que



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75

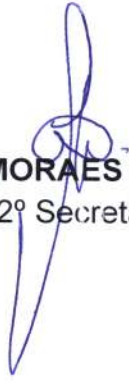


pagará ao Município, em ações do seu Capital Social, o valor do laudo de avaliação do patrimônio incorporado”

Com escopo nas mencionadas Legislações e Contrato firmado entre o Município e a COPASA, vem solicitar as seguintes informações:

- a) Apresentar todas as planilhas dos acertos de contas já realizados com a Concessionária – COPASA, desde a formulação do contrato até a presente data;
- b) Apresentar todas as descrições e avaliações já realizadas sob o patrimônio do Município que incorporou ao patrimônio da Concessionária, desde a desde a formulação do contrato até a presente data, nos termos da legislação comercial vigente;
- c) Comprovação dos pagamentos realizados pela Concessionária em forma de participação acionária do Município que incorporou ao Capital Social, das ações preferenciais, cf. consta da Legislação e contratos formulados com a Concessionária.

Atenciosamente,


AILTO DE MORAES CAVALCANTE
2º Secretário


CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ
Presidente

DLS